



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



**DECRETO N.º 2772/2019**

**Dispõe sobre a prestação de Serviços de Patrulha Mecanizada pelo Município de Alvinlândia e estabelece outras providências.**

**ABIGAIL CATELI DIAS**, Prefeita do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade:

**DECRETA:-**

**Art. 1º.** Este decreto dispõe sobre a prestação de serviços de patrulha mecanizada no âmbito do Município de Alvinlândia.

**Art. 2º.** O Executivo Municipal, por seu órgão competente, fica autorizado a prestar serviços de patrulha mecanizada a produtores rurais, no território do Município de Alvinlândia para fins de cooperação e fomento de atividades agropecuárias, industriais e ambientais.

**Art. 3º.** O interessado na prestação dos serviços deverá apresentar a Secretaria Municipal de Agricultura um projeto com a justificativa de uso do maquinário.

**Parágrafo único.** O projeto a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser substituído por formulário padronizado fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 4º.** O projeto ou formulário de solicitação de serviços deverá mencionar os benefícios econômicos e ambientais almejados pelo empreendimento a ser realizado pelo interessado.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Agricultura, após análise do projeto e o formulário pelo interessado, emitirá autorização para a realização dos serviços, segundo a disponibilidade do maquinário solicitado.

**Art. 6º.** Os projetos que necessitarem, segundo a legislação pertinente, de licenciamento ambiental, somente poderão ser beneficiados com os serviços regulados por este decreto se apresentar, no ato de solicitação dos serviços, a respectiva licença ou autorização para o empreendimento.



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



**Art. 7º.** O executivo Municipal faz a utilização de cobrança através de combustível utilizado pelo maquinário o mesmo sai da prefeitura com tanque cheio e o produtor rural após o uso entrega uma autorização para encher no local especificado no formulário com o maquinário com tanque cheio novamente.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 18 de dezembro de 2019.

  
**Abigail Cateli Dias**  
**Prefeita Municipal**

Publicada e afixada no lugar de costume, conforme legislação em vigor nesta data.

  
**Aparecido Donizetti Lopes**  
**Enc. do Setor Pessoal**